**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

**Contratante: MUNICÍPIO DE ÁUREA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 92.453.802/0001-75, estabelecido na Praça João Paulo II, 33, neste município de Áurea, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratado:** DALBEX COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, 15.025.636/0001-65 – com sede à RUA OLAVO BILAC, 86A na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Segunda:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes medicamentos, conforme Tomada de Preços nº 02/2016.

**----------------------------------------------------------------------------------------------------  
Item Especificação Quantidade Un. Vl.Unitário Valor Total  
----------------------------------------------------------------------------------------------------  
 9 AMIODARONA 200MG 3.000,0000 CP 0,3800 1.140,00  
 Código do Produto: 8419  
 Marca: GEOLAB  
 22 BUSCOPAM COMPOSTO CP 3.000,0000 CP 0,3200 960,00  
 Código do Produto: 210  
 Marca: PHARLAB  
 36 CICLOBENZAPRINA 5MG 5.000,0000 CP 0,1390 695,00  
 Código do Produto: 10340  
 Marca: MELCON  
 48 CEFALEXINA 500MG 2.000,0000 CP 0,3800 760,00  
 Código do Produto: 4984  
 Marca: RAMBAXY  
 51 CITALOPRAN 20MG 18.000,0000 CP 0,1350 2.430,00  
 Código do Produto: 4686  
 Marca: ZYDUS  
 92 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6,2 % 100MI 200,0000 FR 1,8500 370,00  
 Código do Produto: 220  
 Marca: SOBRAL  
 96 IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 100MG/ML FR 400,0000 FR 1,4000 560,00  
 20 ML  
 Código do Produto: 6772  
 Marca: GERMED  
 99 LEVOFLOXACINO 500MG 1.000,0000 CP 0,6500 650,00  
 Código do Produto: 4170  
 Marca: ZYDUS  
 110 METILDOPA 500 MG 5.000,0000 CP 0,2500 1.250,00  
 Código do Produto: 165  
 Marca: TKS  
 114 MEBENDAZOL 2% C/30 ML 100,0000 FR 0,7700 77,00  
 Código do Produto: 222  
 Marca: NATULAB  
 117 NIMESULIDA 100 MG 10.000,0000 CP 0,0620 620,00  
 Código do Produto: 8019  
 Marca: VITAPAN  
 145 SERTRALINA 50 MG 10.000,0000 CP 0,1380 1.380,00  
 Código do Produto: 202  
 Marca: ZYDUS  
 149 SULFATO FERROSO 40 MG 3.000,0000 CP 0,0320 96,00  
 Código do Produto: 183  
 Marca: NATULAB  
----------------------------------------------------------------------------------------------------  
Total -> 10.988,00**

**Cláusula Terceira:** O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará o valor indicado na cláusula anterior, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

**Cláusula Quarta:** O Município efetuará a aquisição dos medicamentos, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

**Parágrafo Único:** Os medicamentos deverão ser entregues pela contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 05(cinco) dias contados da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo Município.

**Cláusula Quinta:** Os medicamentos, quando da entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade.

**Cláusula Sexta:** As despesas com a entrega dos medicamentos junto ao Município, na Secretaria Municipal da Saúde, serão exclusivamente arcadas pela contratada.

**Cláusula Sétima:** Caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

**0601.1030201072.025 – 3.3.90.32.03.00.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0602.1030101072.030 – 3.3.90.32.03.00.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá validade enquanto durar o estoque indicado no objeto deste contrato, limitado a 31 de janeiro de 2017, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único:** O Município poderá adquirir quantidade menor ou até 25% superior aquela indicada no objeto deste contrato.

**Cláusula Décima:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do certame ou de contratante, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

II - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

III - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Áurea/RS, 21 de março de 2016.

**ITO ADOLFO MULLER**

**Prefeito Municipal**

**DALBEX COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**